

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Cabo Almi - PT
Deputado Capitão Contar - PSB
Deputado Coronel David - Sem partido
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - Sem partido
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lídio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Onevan de Matos - PSDB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

BANCADAS 2020

BLOCO PARLAMENTAR G-10
Deputado Londres Machado - Líder
Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-8
Deputado Eduardo Rocha - Líder
Deputado Cabo Almi - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Deputado Professor Rinaldo - Líder
Deputado Onevan de Matos - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO
Deputado Gerson Claro - Líder
Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA 3
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS..... 12

COMISSÕES PERMANENTES 2020

DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTE	
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1762, 03 de março de 2020, pág. 3			
EVANDER VENDRAMINI	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
GERSON CLARO	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
EDUARDO ROCHA	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LÍDIO LOPES	Presidente	G-8	PEDRO KEMP
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1770, 13 de março de 2020, pag. 14			
LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
JAMILSON NAME	G-10	CORONEL DAVID	G-10
MARCIO FERNANDES	G-8	GERSON CLARO	G-10
BARBOSINHA	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 15			
EVANDER VENDRAMINI	G-10	GERSON CLARO	G-10
CAPITÃO CONTAR	Vice-Presidente	G-10	NENO RAZUK
MARCIO FERNANDES	Presidente	G-8	CABO ALMI
RENATO CÂMARA	G-8	JAMILSON NAME	G-10
ONEVAN DE MATOS	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1789, 15 de abril de 2020, pág.15			
CORONEL DAVID	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
GERSON CLARO	G-10	NENO RAZUK	G-10
BARBOSINHA	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO
V – COMISSÃO DE SAÚDE			
Ata nº 01/2020, publicada no DOE nº 1770, 13 de março de 2020, pág. 15			
ANTONIO VAZ	Presidente	G-10	EVANDER VENDRAMINI
LUCAS DE LIMA	G-10	CABO ALMI	G-8
RENATO CÂMARA	G-8	LÍDIO LOPES	G-8
PEDRO KEMP	G-8	BARBOSINHA	G-8
FELIPE ORRO	Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO
VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 16			
ANTONIO VAZ	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
CAPITÃO CONTAR	G-10	CORONEL DAVID	G-10
LÍDIO LOPES	Presidente	G-8	CABO ALMI
PEDRO KEMP	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA
ONEVAN DE MATOS	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1767, 10 de março de 2020, pág. 4			
NENO RAZUK	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
EVANDER VENDRAMINI	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
JAMILSON NAME	G-10	LÍDIO LOPES	G-8
EDUARDO ROCHA	G-8	PEDRO KEMP	G-8
MARÇAL FILHO	Presidente	PSDB	FELIPE ORRO
VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1767, 10 de março de 2020, pág. 5			
EVANDER VENDRAMINI	Presidente	G-10	CORONEL DAVID
JAMILSON NAME	G-10	JOÃO HENRIQUE	PL
RENATO CÂMARA	Vice-Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES
EDUARDO ROCHA	G-8	BARBOSINHA	G-8
PROFESSOR RINALDO	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1768, 11 de março de 2020, pág. 4			
LONDRES MACHADO	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA
NENO RAZUK	G-10	JOÃO HENRIQUE	PL
JAMILSON NAME	G-10	MARCIO FERNANDES	G-8
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	RENATO CÂMARA
ONEVAN DE MATOS	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB
X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 17			
CAPITÃO CONTAR	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO
GERSON CLARO	G-10	NENO RAZUK	G-10
EDUARDO ROCHA	Vice-Presidente	G-8	JAMILSON NAME
CABO ALMI	G-8	PEDRO KEMP	G-8
PROFESSOR RINALDO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 18

LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10
CORONEL DAVID	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10	G-10
LONDRES MACHADO	G-10	LÍDIO LOPES	G-8	G-8
RENATO CÂMARA	G-8	MARCIO FERNANDES	G-8	G-8
FELIPE ORRO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SOCIAL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 19

CORONEL DAVID	Vice-Presidente	G-10	GERSON CLARO	G-10
CAPITÃO CONTAR	G-10	JAMILSON NAME	G-10	G-10
CABO ALMI	Presidente	G-8	PEDRO KEMP	G-8
BARBOSINHA	G-8	ANTONIO VAZ	G-10	G-10
MARÇAL FILHO	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB	PSDB

XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 20

ANTONIO VAZ	G-10	GERSON CLARO	G-10	G-10
NENO RAZUK	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
PEDRO KEMP	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
LÍDIO LOPES	G-8	RENATO CÂMARA	G-8	G-8
ONEVAN DE MATOS	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB	PSDB

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ata nº 01/2020, publicada no DOE nº 1770, 12 de março de 2020, pág. 16

LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G-10	GERSON CLARO	G-10
ANTONIO VAZ	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10	G-10
CABO ALMI	G-8	JAMILSON NAME	G-10	G-10
MARCIO FERNANDES	G-8	BARBOSINHA	G-8	G-8
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 21

LUCAS DE LIMA	G-10	ANTONIO VAZ	G-10	G-10
LONDRES MACHADO	Presidente	G-10	BARBOSINHA	G-8
NENO RAZUK	G-10	PEDRO KEMP	G-8	G-8
LÍDIO LOPES	Vice-Presidente	G-8	CABO ALMI	G-8
MARÇAL FILHO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB	PSDB

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 22

CORONEL DAVID	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
LONDRES MACHADO	G-10	ANTONIO VAZ	G-10	G-10
MARCIO FERNANDES	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8	G-8
CABO ALMI	G-8	LÍDIO LOPES	G-8	G-8
MARÇAL FILHO	Vice-Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB

COMISSÕES ESPECIAIS 2020**I – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL**

Ata nº 001/2020, publicada no D. O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 23

EVANDER VENDRAMINI	Vice-Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
JOÃO HENRIQUE	PL	NENO RAZUK	G-10	G-10
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LÍDIO LOPES	G-8	JAMILSON NAME	G-10	G-10
MARÇAL FILHO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB	PSDB

II – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Ata nº 001/2020, publicada no D.O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 24

GERSON CLARO	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10	G-10
RENATO CÂMARA	Vice-Presidente	G-8	PEDRO KEMP	G-8
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB

III – COMISSÃO PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 620 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

NENO RAZUK	G-10	CORONEL DAVID	G-10	G-10
LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
PEDRO KEMP	G-8	RENATO CÂMARA	G-8	G-8
BARBOSINHA	G-8	LÍDIO LOPES	G-8	G-8
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ENERGISA**

Ata nº 001/2019, publicada no DOE ALEMS nº 1735, 11 de dezembro de 2019, p.19

FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
CAPITÃO CONTAR	Relator	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
RENATO CÂMARA	G-8			
LUCAS DE LIMA	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10	G-10

ATOS NORMATIVOS**DECRETO LEGISLATIVO Nº 673 DE 5 DE AGOSTO DE 2020.**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Nioaque, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 069/GAB/2020, de 20 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art.1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Nioaque em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º O município deverá observar as regras estabelecidas pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), bem como as alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal realizadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 4º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 8º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 5 de agosto de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/08/2020 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****DISCUSSÃO ÚNICA**

- 1 – [Projeto de Lei nº 128/2020](#)
Processo nº 187/2020

Deputado BARBOSINHA – Denomina de “LEONEL GOMES FERREIRA” o Viveiro da Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul - SANESUL, localizado na Rua General Osório, S/N, na cidade de Dourados - MS.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1ª DISCUSSÃO

- 2 – [Projeto de Emenda Constitucional nº 002/2020](#)
Processo nº 172/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 23/2020 – Altera a redação da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, modificando o caput do art. 40, que trata das disposições gerais da Segurança Pública.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 3 – [Projeto de Lei nº 126/2020](#)
Processo nº 185/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 26/2020 – Altera a redação, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

4 – [Projeto de Lei nº 130/2020](#)

Processo nº 189/2020

Deputado ANTÔNIO VAZ – Dispõe sobre a inclusão do tema empreendedorismo como conteúdo transversal no currículo das redes de Ensino Médio público no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA APRECIADA**MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/08/2020****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****DISCUSSÃO ÚNICA**1 – [Projeto de Lei nº 111/2020](#)

Processo nº 154/2020

Deputado CABO ALMI – Declaração de Utilidade Pública Estadual da Associação Grupo Amor Vida Arthur Hokama (GAV).

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 111/20
PROCESSO N.º 154/20
AUTORIA: DEPUTADO CABO ALMI
DISCUSSÃO ÚNICA

01 – Deputado ANTONIO VAZ	6
02 – Deputado BARBOSINHA	6
03 – Deputado CABO ALMI	6
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	6
05 – Deputado CORONEL DAVID	6
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	6
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	6
08 – Deputado FELIPE ORRO	6
09 – Deputado GERSON CLARO	6
10 – Deputado HERCULANO BORGES	6
11 – Deputado JAMILSON NAME	6
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	6
13 – Deputado LÍDIO LOPES	6
14 – Deputado LONDRES MACHADO	6
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	6
16 – Deputado MARÇAL FILHO	6
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	6
18 – Deputado NENO RAZUK	6
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	6
20 – Deputado PAULO CORRÊA	6
21 – Deputado PEDRO KEMP	6
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	6
23 – Deputado RENATO CÂMARA	6
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	6

19 - Justificativa
unanimidade
05/08/2020

2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 056/20

Processo nº 214/20

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Nioaque, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 069/GAB/2020, de 20 de julho de 2020.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 56/20
PROCESSO N.º 214/20
AUTORIA: MESA DIRETORA
DISCUSSÃO ÚNICA

01 – Deputado ANTONIO VAZ	6
02 – Deputado BARBOSINHA	6
03 – Deputado CABO ALMI	6
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	6
05 – Deputado CORONEL DAVID	6
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	6
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	6
08 – Deputado FELIPE ORRO	6
09 – Deputado GERSON CLARO	6
10 – Deputado HERCULANO BORGES	6
11 – Deputado JAMILSON NAME	6
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	6
13 – Deputado LÍDIO LOPES	6
14 – Deputado LONDRES MACHADO	6
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	6
16 – Deputado MARÇAL FILHO	6
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	6
18 – Deputado NENO RAZUK	6
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	6
20 – Deputado PAULO CORRÊA	6
21 – Deputado PEDRO KEMP	6
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	6
23 – Deputado RENATO CÂMARA	6
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	6

15 - Justificativa
2 - Justificativa
05/08/2020
Votado

1ª DISCUSSÃO3 – [Projeto de Lei nº 213/19](#)

Processo nº 284/19

Deputado BARBOSINHA – Obriga as escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a disponibilizarem cadeiras em locais determinados aos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH.

RETIRADO. ART. 193, PARÁGRAFO ÚNICO DO RIAL.

4 – [Projeto de Lei nº 126/2020](#)

Processo nº 185/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 26/2020 – Altera a redação, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

VISTA AO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE, NOS TERMOS DO ART. 213, DO RIAL.

INDICAÇÕES E MOÇÕES APROVADAS

Indicações			
Nº	Deputados	Localidade	Resumo
1	Antonio Vaz	Campo Grande	Solicita que seja implantado quebra-molas do tipo "traffic calming" (travessia elevada com faixa de pedestres) na rua Major Giovane Francisco Nadalin, em frente ao n. 803, Conj. José Tavares do Couto, nesta capital.
2	Marcio Fernandes	Campo Grande	Solicita limpeza da calçada localizada na esquina das ruas Arisoli Ribeiro e Palestina, no bairro Santo Amaro, em Campo Grande – MS.
3	Marcio Fernandes	Campo Grande	Solicita reformulação do quebra-molas localizado na rua Elmira Ferreira de Lima, na altura do n. 504, no bairro Izabel Gardens, em Campo Grande – MS.
4	Jamilson Name	Campo Grande	Solicita troca de lâmpadas dos postes de iluminação pública localizados na rua Hermenegildo Antonio de Araújo, em frente ao n. 103, no bairro Colibri, nesta capital.
5	Cabo Almi	Âmbito Estadual	Solicita a não apreensão do veículo pela identificação do não pagamento do imposto e das taxas de licenciamento durante a pandemia.
6	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita que seja realizada implantação de um quebra-molas, em regime de urgência, na rua Saint Roman, esquina com a rua Conde da Boa Vista, CEP 79094-530, no bairro Tijuca, nesta capital.
7	Antonio Vaz	Bela Vista	Solicita inspeção técnica para avaliar a estrutura da ponte internacional sobre o Rio Apa, que liga Bela Vista, no Mato Grosso do Sul, a Bella Vista Norte, no Paraguai, para recuperação e reestruturação.
8	Marcio Fernandes	Âmbito Estadual	Solicita que seja analisada a possibilidade de prosseguimento nas admissões dos agentes penitenciários que já concluíram todas as etapas do Concurso Público de Provas e Títulos - SAD/SEJUSP/AGEPEN /2015.
9	Renato Câmara	Juti, Naviraí	Solicita cumprimento da Lei n. 5.345, de 30 de maio de 2019, que "Dispõe sobre o cadastro fiscal e sanitário provisório de contribuintes em situação de regularização fundiária, de assentamento ou de posse litigiosa no território do estado de Mato Grosso do Sul, e altera a Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.", para que seja também aplicada nos municípios de Juti e Naviraí.
10	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita que seja realizada implantação de um quebra-molas, em regime de urgência, na rua Rio Pardo, esquina com a rua Rochedo, no bairro Monte Castelo, nesta capital.
11	Onevan de Matos	Deodápolis	Solicita reforma da quadra de esportes da Escola Estadual João Baptista Pereira, localizada no distrito de Presidente Castelo, município de Deodápolis – MS.
12	Antonio Vaz	Campo Grande	Solicita que seja realizado patrolamento, limpeza e revitalização da praça na rua Alcebíades Barbosa, esquina com a rua Maria Lopes do Couto, no Conjunto José Tavares, nesta capital.
13	Marcio Fernandes	Âmbito Estadual	Solicita que seja analisada possibilidade de suspensão do prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos - SAD/SEJUSP/AGEPEN/2015, o qual já foi prorrogado e tem como prazo final de validade fevereiro de 2021.
14	Marcio Fernandes	Bandeirantes, Camapuã, Ribas do Rio Pardo, Jaraguari	Solicita estudos para a pavimentação asfáltica da rodovia MS-245, no trecho compreendido entre as rodovias BR-163 e MS-338.

Moções de Congratulação

Nº	Deputados	Localidade	Resumo
1	Cabo Almi	Bataguassu	Moção de congratulação ao Policial Militar Cabo PM Osmani Aparecido Dias Tonon.
2	João Henrique	Âmbito Estadual	Requeiro à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja encaminhada moção de congratulação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente do município de Alcinoópolis – MS, na pessoa de sua Secretária Bruna Barbosa, bióloga responsável pelo Parque Natural Municipal Templo dos Pilares, em Alcinoópolis, pelo excelente trabalho realizado em instalações de armadilhas fotográficas que capturaram, no dia 12 do corrente mês, imagens de um gato-domato-pequeno (<i>Leopardus tigrinus</i>), o primeiro visto no estado. O gato-do-mato-pequeno é um felino originário da América Central e América do Sul, raro e muito ameaçado.

Deputado MARCIO FERNANDES – Autoriza o poder executivo a proceder pagamento mínimo nos contratos públicos de transporte escolar dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, enquanto perdurar o reconhecimento de emergência na saúde pública, tendo em vista a pandemia causada pelo COVID19, e enquanto as aulas estiverem suspensas.

5 – Projeto de Lei nº 142/2020
Processo nº 207/2020

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre o direito à contraprova nos testes para o diagnóstico da Covid-19, realizados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

6 – Projeto de Lei nº 143/2020
Processo nº 210/2020

Deputado BARBOSINHA - Dispõe sobre a limpeza compulsória de imóveis particulares com indícios de proliferação de dengue e outras endemias.

7 – Projeto de Lei nº 144/2020
Processo nº 211/2020

Deputado FELIPE ORRO - Proíbe a realização de ato público para inauguração de obras públicas e eventos comemorativos de qualquer natureza, no território de Mato Grosso Sul, como medida de prevenção ao contágio e de contenção da pandemia pelo Coronavírus - COVID-19, e da outras providências.

PROJETOS APRESENTADOS

Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 30/2020
Projeto de Lei nº 148/2020
Processo nº 219/2020

Acrésceta o inciso XI ao art. 12 da Lei nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso XI ao art. 12 da Lei nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 12.:

.....

XI - adicional risco de vida, aos servidores em exercício no Departamento do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul (DSP) e nas Casas de Guarda, observadas a alíquota e a base de cálculo previstas no art. 2º da Lei Estadual nº 1.835, de 6 de abril de 1998, pela redação dada na Lei

Estadual nº 2.129, de 2 de agosto de 2000." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 30/2020 Campo Grande,
5 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Com amparo no disposto no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Acrésceta o inciso XI ao art. 12 da Lei nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual.*

A proposta de lei, em análise, tem por objetivo suprir lacuna existente na legislação estadual no tocante à concessão de adicional de risco de vida ao pessoal contratado temporariamente, nos termos da Lei nº 4.135, de 2011, e, cujo exercício das funções ocorreram no Departamento do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul e nas Casas de Guarda, observadas para o pagamento da verba a alíquota (50%) e a base de cálculo (vencimento-base) de que trata o art. 2º da Lei Estadual nº 1.835, de 6 de abril de 1998, pela redação dada na Lei Estadual nº 2.129, de 2 de agosto de 2000, garantindo tratamento adequado àqueles que desempenham seu mister expostos a risco de vida.

Esclareço que a atual redação do art. 12 da Lei nº 4.135, de 2011, que trata das indenizações e gratificações passíveis de pagamento ao pessoal contratado nos termos da mencionada Lei, nada dispôs acerca da referida gratificação para as atividades consideradas como risco de vida, sendo necessária a adequação para a efetiva prestação do serviço público.

Diante dessas considerações, em virtude da natureza do mérito, solicito que a tramitação do projeto de lei, em análise, processe-se em regime de urgência, nos termos do art. 237, combinado com o disposto no art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (RIAL/MS).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: Deputado MARÇAL FILHO

Projeto de Lei nº 149/2020

Processo nº 220/2020

Proíbe as concessionárias fornecedoras dos serviços de energia elétrica e de água e esgoto no Estado de Mato Grosso do Sul de realizar a inclusão do CPF dos consumidores no documento de cobrança do consumo mensal dos serviços.

Art. 1º Ficam proibidas as concessionárias fornecedoras dos serviços de energia elétrica e de água e esgoto no Estado de Mato Grosso do Sul de realizar a inclusão do CPF dos consumidores no documento de cobrança do consumo mensal dos serviços.

Art. 2º A vedação se aplica às faturas, boletos ou qualquer documentos de cobrança do consumo mensal do serviço, na modalidade impressa, que seja disponibilizado ao consumidor de forma aberta, sem envelope lacrado, com a exposição de dados pessoais, que possam ser acessíveis à terceiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 05 de agosto de 2020.

MARÇAL FILHO

Dep. Estadual (PSDB)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proibir as concessionárias fornecedoras dos serviços de energia elétrica e de água e esgoto no Estado de Mato Grosso do Sul de realizar a inclusão do CPF dos consumidores no documento de cobrança do consumo mensal dos serviços.

A vedação se aplica às faturas, boletos ou qualquer documentos de cobrança do consumo mensal do serviço que seja disponibilizado ao consumidor de forma aberta, sem envelope lacrado, com a exposição de dados pessoais, que possam ser acessíveis à terceiros.

A exigência de que trata este projeto de lei tem por objetivo o cumprimento da privacidade de dados dos consumidores, especialmente quanto à possibilidade de conhecimento do número do CPF - Cadastro de Pessoa Física - dos consumidores, assim como o respeito a proteção dos interesses econômicos e dos dados pessoais dos consumidores em consonância com a Política Nacional das Relações de Consumo, instituída pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

As contas de energia e de água são emitidas pelos Leituristas e já impressas e deixadas muitas das vezes em locais desprotegidos da ação de terceiros, ou seja, acessíveis a quaisquer pessoas, que podem ter com facilidade o conhecimento dos dados pessoais dos consumidores, um prato cheio para a ocorrência de fraudes com os nomes dessas pessoas.

A preocupação é que, de posse dos dados dos consumidores, um possível fraudador consiga contratar serviços no nome da vítima. É possível também fazer crediários no nome da vítima, que só vai descobrir o golpe quando estiver com o nome sujo.

Com o nome e o CPF, qualquer criminoso pode fazer uma identidade falsa e parcelar compras em lojas que tenham sistemas de análise menos rigorosos. Segundo notícia, só em fevereiro, a empresa de informações financeiras Serasa Experian diz ter registrado 145.534 fraudes envolvendo roubo de identidade.

De posse dos dados pessoais impressos nas contas de cobrança dos serviços, também é possível consultar a situação do contribuinte junto à Receita Federal. Essa brecha abre uma gama muito extensa de possibilidades de golpes.

Quanto à iniciativa parlamentar na propositura do presente Projeto de Lei:

Os deputados estaduais são representantes eleitos do povo e tem como função principal legislar sobre matérias relacionadas ao âmbito de sua Unidade Federativa. Mas além de votar e propor Projetos de Lei, também têm como atribuição identificar os problemas sociais do Estado em que legislam.

Cumpre-nos destacar, no tocante à competência legislativa, que nossa Constituição Estadual dispõe, em

seu art. 67, que "a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa", entre outras possibilidades.

O processo legislativo estadual é tratado pelo art. 65 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul:

"Art. 65.O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos;

VI - resoluções.

§ 1º A Assembleia Legislativa, por deliberação da maioria de seus membros, poderá subscrever

proposta de emenda à Constituição Federal".

Sobre o tema, prescreve o Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu art. 167, inciso I, que "a iniciativa, quanto à apresentação de proposição à Assembleia será, nos termos da Constituição e deste Regimento:

I - de deputados, individual ou coletivamente".

A matéria não esbarra em óbice constitucional que impeça sua tramitação, na medida em que objetiva dar maior segurança ao consumidor.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, XXXII e artigo 170, tratam da provisão do Estado na defesa do consumidor:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor...”

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

V - defesa do consumidor...”

A matéria está inserida na competência legislativa concorrente do Estado, com base no Art. 24, V e VIII, da Constituição Federal, segundo os quais competem à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a produção e consumo e sobre responsabilidade por dano ao consumidor:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico...”

A presente iniciativa homenageia a segurança jurídica cotejada com outras regras, igualmente, tuteladas pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo extremamente relevante, conveniente, viável e exequível.

Assim, não havendo vedação constitucional, e considerando os dispositivos legais e regimentais acima destacados, entendo ser legítima a iniciativa parlamentar para propor o Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do projeto ora proposto, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste.

Plenário Deputado Júlio Maia, 05 de agosto de 2020.

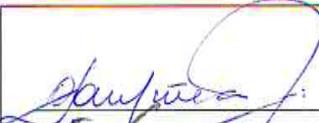
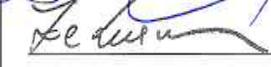
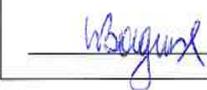
MARÇAL FILHO

Dep. Estadual (PSDB)

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

  	FOLHA Nº
	1
	PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA			
ATA Nº	DIA	MES	ANO
66	04	agosto	2020

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos quatro dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte, às nove horas e três minutos, na Sala de Reuniões da Presidência, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária remota.

PEQUENO EXPEDIENTE

Lida a Ata de número Sessenta e Cinco da Quinquagésima Quinta Sessão Ordinária, foi a mesma aprovada. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício n.º 881/20 do Ministério Público de Mato Grosso do Sul; Ofício n.º 452/20 da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul; Ofício n.º 40.674/20 do Inbra; Ofícios n.ºs 927, 928, 935, 992, 1.013 e 1.017/20 da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Ofício n.º 2.135/20 do Iagro; Carta n.º 38/20 da Embrapa Agropecuária Oeste; Ofícios n.ºs 1.968 e 2.167/20 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana de Campo Grande; Ofício n.º 927/20 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Campo Grande; Ofício n.º 129/20 da Prefeitura Municipal de Três Lagoas; Ofício n.º 198/20 da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna; Ofício n.º 127/20 da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo; Ofício n.º 93/20 da Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira; Ofício n.º 223/20 da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista; Ofício n.º 119/20 da Secretaria Municipal de Saúde de Costa Rica; Carta n.º 7/20 da Energisa; Ofício n.º 1.809/20 do Consórcio Guaicurus.

SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE

Sobre a Mesa proposições apresentadas pelos Deputados Jamilson Name, João Henrique, Onevan de Matos, Marcio Fernandes, Lucas de Lima, Renato Câmara, Cabo Almi e Antonio Vaz.

GRANDE EXPEDIENTE

Não houve Grande Expediente.

ORDEM DO DIA

Foram aprovadas em **discussão única e votação nominal online** as seguintes proposições: **Projetos de Lei n.ºs 122 e 123/20** de autoria do Deputado Zé Teixeira. Foi aprovado em **primeira discussão e votação**



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA N°	
2	
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	

FOLHA DE ATA

ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
66	04	agosto	2020

nominal online o Projeto de Lei n.º 121/20 de autoria do Deputado Evander Vendramini. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimentos de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Herculano Borges endereçados aos familiares de Luiz Antonio de Souza Filho e Arlindo José dos Santos; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Cabo Almi endereçado aos familiares de Adelson Vieira de Souza; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçado aos familiares de Adalberto Lauro Morrone; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Pedro Kemp endereçado à Liga das Entidades Carnavalescas de Campo Grande MS (LIENCA), pela posse da nova diretoria; **Indicações** de autoria dos Deputados Barbosinha, Lucas de Lima e Antonio Vaz.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Usaram da palavra os Deputados Lidio Lopes e Coronel David. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão (remota), que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Assembleia Legislativa, quatro de agosto do ano de dois mil e vinte.

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

Em atenção à solicitação feita pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, publica-se o Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Mato Grosso do Sul.



PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MATO GROSSO DO SUL

SUMÁRIO EXECUTIVO





PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MATO GROSSO DO SUL

SUMÁRIO EXECUTIVO



Campo Grande - MS
2020



PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MATO GROSSO DO SUL

© 2020 SEMAGRO. Todos os direitos reservados a SEMAGRO. É permitida a reprodução de dados e de informações contidos nesta publicação, desde que não sejam usados para fins comerciais e que a fonte seja citada. As imagens não podem ser reproduzidas sem expressa autorização escrita dos detentores dos respectivos direitos autorais.

PRODUÇÃO

Gráfica e Editora Espaço

REVISÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA

Maria Angélica Macarini Medeiros



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR -
SEMAGRO

Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Mato Grosso do Sul:
Sumário Executivo. Campo Grande, MS, 2020.



**PLANO ESTADUAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS
DE MATO GROSSO DO SUL**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Reinaldo Azambuja

VICE GOVERNADOR

Murilo Zauith

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR**

SECRETÁRIO

Jaime Elias Verruck

SECRETÁRIO-ADJUNTO

Ricardo José Senna

EQUIPE TÉCNICA

Grupo de Assessoramento Técnico e de Gestão do Contrato de Repasse
nº 764007/2011/MMA/CAIXA

SUPERVISÃO

Thais Barbosa de Azambuja Caramori

COORDENAÇÃO GERAL

Eliane Crisóstomo Dias Ribeiro

COORDENAÇÃO TÉCNICA

João Mendes Silva Júnior

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Ilton Andrade Munhão
Luciano Martins Delboni
Marielly Mattoso Chimenes
Rodrigo Bortolotto de David

MEMBRO

Ramona Queiroz de Souza

COLABORADORES DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Adriano Souza Coelho
Alyne Alves Lessa
Andréa Carvalho Macieira
Auristela Silva dos Santos
Eliane Maria Garcia
Heloisa Pincela Vasconcelos Lima
Isabela Sampaio Carvalho
Sara de Souza Maciel Nogueira



APRESENTAÇÃO

O Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Mato Grosso do Sul – PERS-MS - é fruto do Contrato de Repasse nº 764007/2011/MMA/CAIXA, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da Caixa Econômica Federal. A sua elaboração foi coordenada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO e contou com o apoio técnico do Instituto de Meio de Mato Grosso do Sul – IMASUL. Este Plano foi elaborado pela empresa Deméter Engenharia Ltda., contratada mediante processo licitatório para este fim.

A gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos são temas em destaque no Brasil, sendo objetos de políticas públicas, programas governamentais de incentivo à execução de obras e elaboração de instrumentos de planejamento, bem como assunto de muitas discussões técnicas, socioeconômicas, políticas e burocráticas.

Neste âmbito, cabe mencionar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece um conjunto de diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos. Este dispositivo legal, em conjunto com seu respectivo decreto regulamentador, busca permitir o fortalecimento da capacidade gerencial e de planejamento relacionada à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, tornando-os mais eficientes e, conseqüentemente, promovendo um ambiente equilibrado e salutar para a população brasileira. Para tanto, coerentemente, estabelece-se a importância de elaboração de instrumentos de gestão específicos, dentre os quais se destacam o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, os Planos Estaduais de Resíduos Sólidos e os Planos Intermunicipais e Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

O PERS-MS se consagra como um importante instrumento de planejamento, embasado em sólido diagnóstico e na prospecção da geração das diversas tipologias de resíduos sólidos, contemplando a proposição de alternativas de gestão associada, bem como um rol de diretrizes, estratégias, objetivos, metas, programas, projetos, ações, orientações técnicas para sua operacionalização, mecanismos de monitoramento e acompanhamento, composição de custos orientativos para efetivação do planejado e direcionamento acerca de possíveis fontes de recursos financeiros.

A quantidade supracitada de informações contidas no Plano se traduz em dois volumes densos, identificados como Volume I e II, tanto em meio físico quanto em meio digital, servindo, portanto, de significativa fonte de dados para utilização técnica em situações que requerem determinada especificidade na área de resíduos sólidos. Deste modo, com o objetivo de concentrar as informações essenciais do PERS-MS em um produto de fácil acesso e de rápida leitura, elaborou-se, também, o Sumário Executivo, que embora não contemple todo o conteúdo do Plano, proporciona um esboço do que é tratado nele, com informações apresentadas de forma mais acessível.

JAIME ELIAS VERRUCK
*Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar*



PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MATO GROSSO DO SUL

1. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

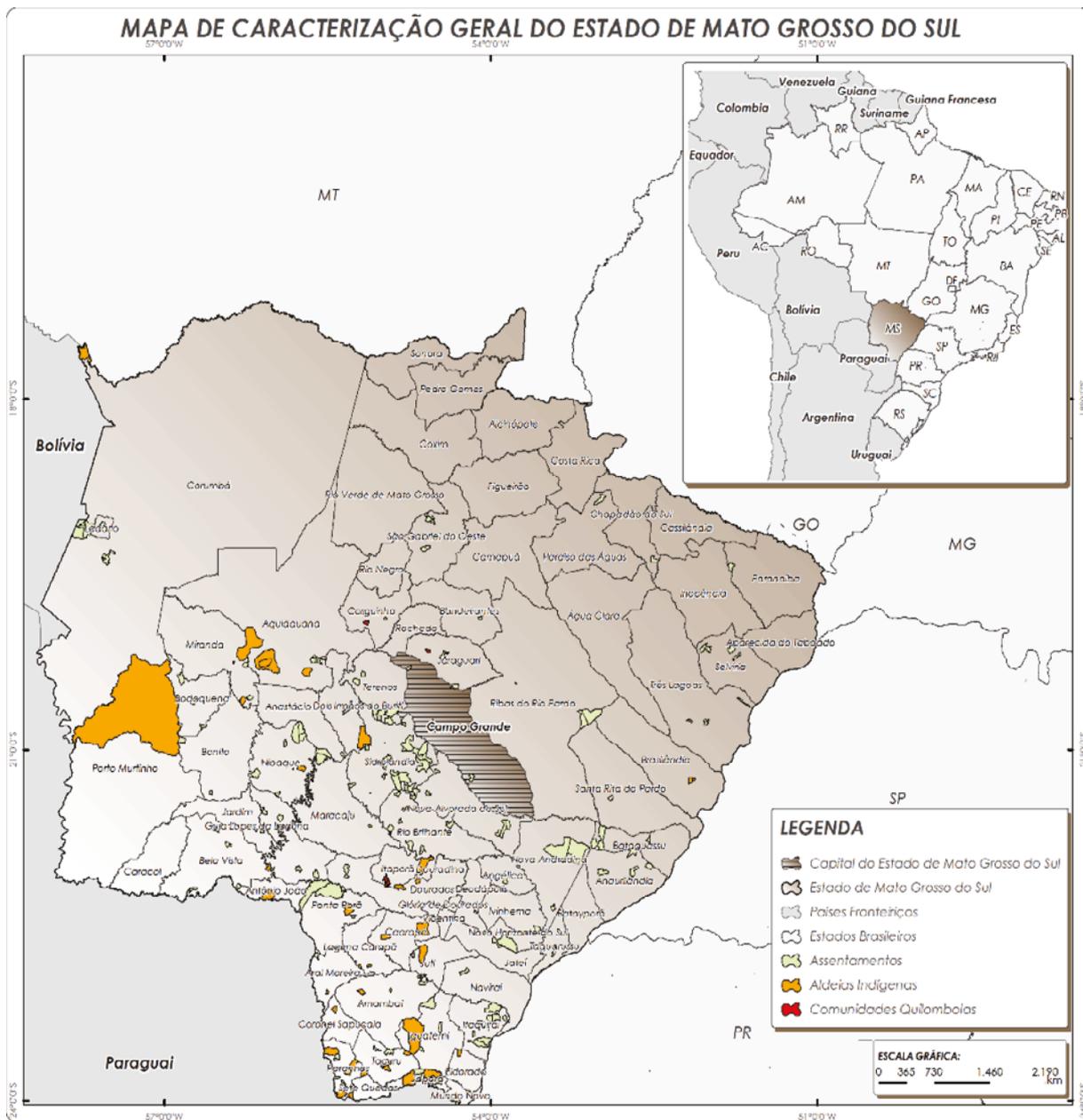
Os estudos para o diagnóstico situacional dos resíduos sólidos foram realizados em 2014 e contemplaram a observação, análise e descrição da gestão de resíduos sólidos no que diz respeito à caracterização, quantificação, forma e periodicidade da coleta e disposição final dos resíduos gerados no Estado. O diagnóstico pautou-se pelos princípios, diretrizes e instrumentos definidos em legislação aplicável e embasou-se em informações e dados obtidos através de vistoria *in loco* nos municípios, bem como em informações e dados de estudos técnicos de planos municipais e intermunicipais.



PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MATO GROSSO DO SUL
PERS-MS

O Estado de Mato Grosso do Sul, composto por 79 municípios e 86 distritos, ocupa uma área de aproximadamente 357.145,532 km², correspondendo 4,19% do território nacional, tendo como capital a cidade de Campo Grande.

A população total de 2.449.024 habitantes (IBGE, 2010), possui alta concentração populacional nos municípios de Campo Grande, Dourados, Corumbá e Três Lagoas. O estado em como limite territorial os estados de Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso e Paraná.





Mato Grosso do Sul possui, ainda, divisas internacionais com a República Federativa do Paraguai e da Bolívia. Conta com 32 terras indígenas e 204 assentamentos rurais.

As principais vias de acesso e de maior circulação de veículos são as rodovias federais BR-163, BR-262 e a BR-060.

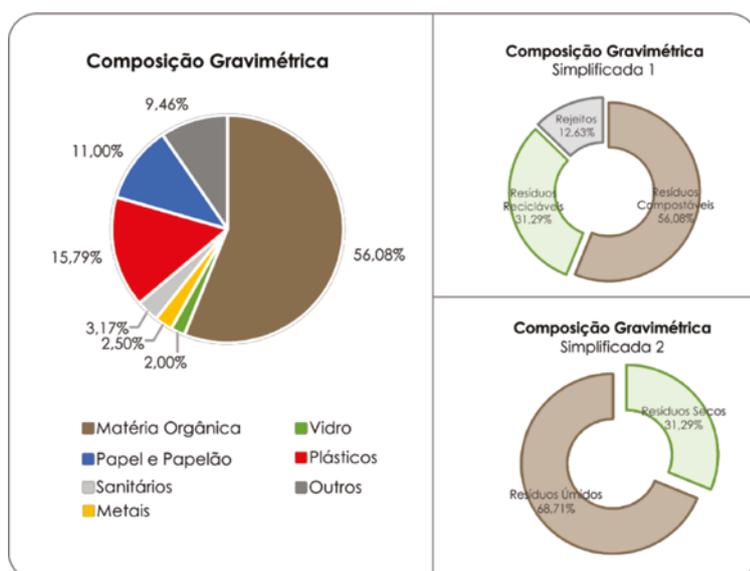
Conhecer a geração de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de prestadores de serviço de um Estado é de grande importância para a concepção e eficiência da gestão e do gerenciamento de resíduos sólidos, bem como para o dimensionamento de infraestruturas.

Em Mato Grosso do Sul, a geração total de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de prestadores de serviço é de 1.892,82 t/dia. Geração per capita é de 0,72 kg/hab. dia. Campo Grande apresenta maior geração com 828,60 t/dia. Jateí produz a menor quantidade com 0,51 t/dia.

As características do estado conferem particularidades que foram ponderadas durante o planejamento da gestão e do gerenciamento dos resíduos sólidos quanto à aspectos e critérios ambientais.

Mato Grosso do Sul possui uma economia voltada ao agronegócio, apresentando comércio diversificado, contando em 2012, com 41.378 estabelecimentos comerciais e ainda 5.933 indústrias, sendo estes os potenciais polos geradores de resíduos sólidos.

Composição gravimétrica estimada do Estado de Mato Grosso do Sul



A composição gravimétrica do estado de Mato Grosso do Sul foi obtida através das estimativas de gerações dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de prestadores de serviço dos seus municípios, nas quais em termos de quantidade gerada, a matéria orgânica possui maior representatividade sendo superior a 50% na maioria dos municípios.

Seguindo com maior representatividade, estão os resíduos das categorias "plásticos" e "papel e papelão" com, respectivamente, 15,79 % e 11,00% do total gerado.

Os consórcios públicos intermunicipais visam viabilizar, por meio de ações e políticas públicas, a solução de problemas comuns entre os municípios de modo que pequenos municípios possam agir em parceria, com ganho de escala, melhorando sua capacidade técnica, gerencial e financeira. Neste sentido, facilitam a formalização dos arranjos intermunicipais e a concretização de ações conjuntas para a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos.

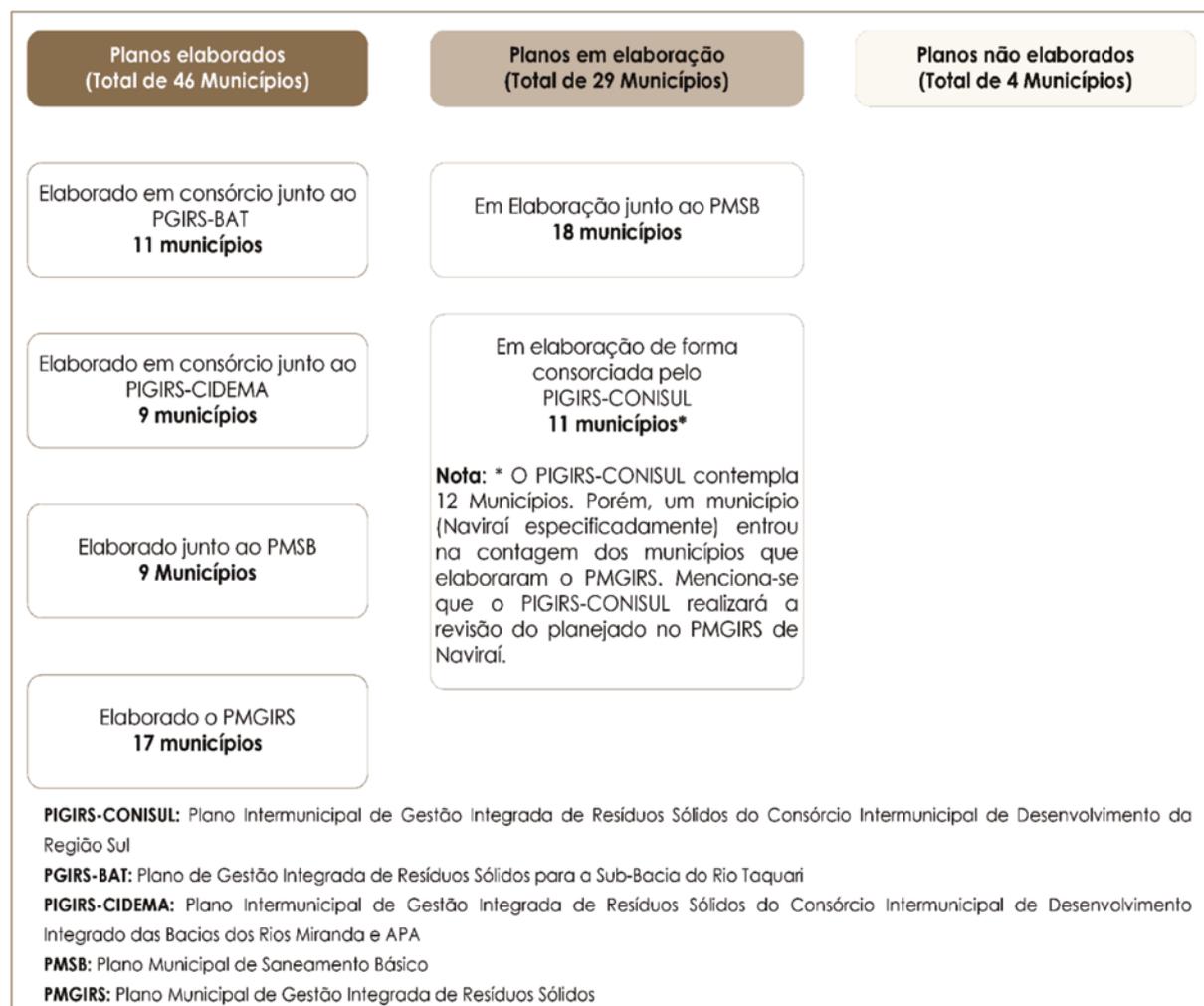


PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MATO GROSSO DO SUL

No Diagnóstico do PERS-MS, foram identificados seis consórcios públicos intermunicipais no Estado de Mato Grosso do Sul:

- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia (CIDECO);
- Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Costa Leste (CIDECOL);
- Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias Hidrográficas do Rio Miranda e Apa (CIDEMA);
- Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema (CODEVALE);
- Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari (COINTA);
- Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Sul de Mato Grosso do Sul (CONISUL);

No que concerne à existência de instrumento de planejamento da gestão de resíduos sólidos, 46 municípios dos 79 foram objeto de Planos Municipais ou Intermunicipais.





2. PROSPECÇÃO

O prognóstico consiste no estudo das estimativas futuras da população e da geração de diversas tipologias dos resíduos sólidos urbanos. A partir do diagnóstico, a projeção da evolução populacional foi realizada para o horizonte temporal do PERS-MS, seguida de uma projeção da geração de resíduos sólidos. Para tanto, foram consideradas as estimativas dos resíduos domiciliares, comerciais, de limpeza pública, volumosos, da construção civil e de serviços de saúde.

Estimativa de geração de resíduos sólidos urbanos no horizonte temporal do PERS-MS (2016 a 2015)

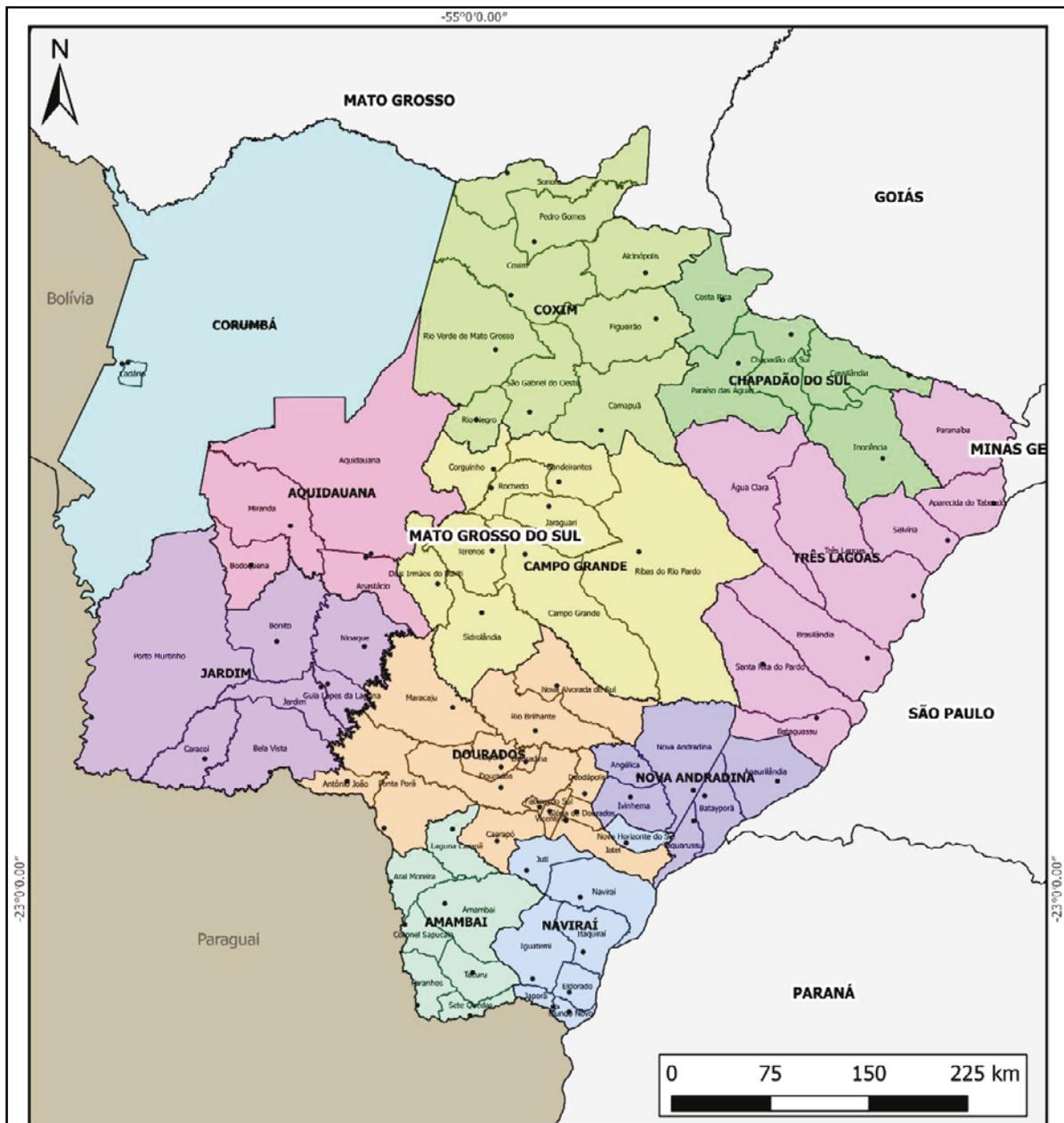
Ano	Geração (Ton.)	Ano	Geração (Ton.)
2016	1.695.544,80	2026	1.994.624,05
2017	1.725.810,01	2027	2.023.698,52
2018	1.756.190,70	2028	2.052.835,40
2019	1.786.692,30	2029	2.080.864,70
2020	1.817.319,31	2030	2.108.919,16
2021	1.847.015,55	2031	2.137.007,21
2022	1.876.807,25	2032	2.165.128,85
2023	1.906.683,43	2033	2.192.053,65
2024	1.936.656,16	2034	2.218.970,60
2025	1.965.612,55	2035	2.245.819,74

3. REGIONALIZAÇÃO E PROPOSIÇÃO DOS ARRANJOS INTERMUNICIPAIS

A regionalização do estado foi realizada com base nos princípios legais norteadores da gestão associada, em parâmetros técnicos pré-determinados e em três cenários pré-definidos para Mato Grosso do Sul, tendo sido considerado sete hipóteses para um dos cenários. Os parâmetros técnicos utilizados foram: identificação das centralidades urbanas do estado; levantamento das regionalizações pré-existentes; identificação dos aterros sanitários existentes; apresentação das distâncias entre os municípios; e a caracterização das malhas rodoviárias do Estado.



PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MATO GROSSO DO SUL



ARRANJOS INTERMUNICIPAIS DO PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PERS-MS

LEGENDA	LEGENDA DA LOCALIZAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Capitais Municipais □ Demais Estados □ Demais Países 	<ul style="list-style-type: none"> Estado de Mato Grosso do Sul □ Demais Estados Brasileiros □ Demais Países 	
<p>Arranjos Intermunicipais</p> <ul style="list-style-type: none"> Região de Amambai Região de Aquidauana Região de Campo Grande Região de Chapadão do Sul Região de Corumbá Região de Coxim Região de Dourados Região de Jardim Região de Navirai Região de Nova Andradina Região de Três Lagoas 		



Os estudos de regionalização resultaram na proposição de 11 arranjos intermunicipais para consorciamento de aterros sanitários. Estes arranjos foram estabelecidos com base na definição das melhores alternativas regionais para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, levando-se em consideração os aspectos técnicos, sociais, econômicos e ambientais.

ARRANJO INTERMUNICIPAL 1 – REGIÃO AMAMBAI

Os municípios que compõem a referida região apresentam uma população total de 98.881 habitantes (IBGE, 2010).

Municípios	Participação efetiva na geração de rejeitos para disposição final (%)	Quantidade de rejeito para disposição final ao longo do horizonte temporal (x 1000 ton.)	Infraestrutura Necessária	Distância do município até o aterro sanitário (km)
Amambai	34,14	104,740	Aterro Sanitário	-
Aral Moreira	7,15	21,922	Unidade de Transbordo	55,7
Coronel Sapucaia	17,87	54,832	Unidade de Transbordo	45
Laguna Carapã	5,54	17,014	Unidade de Transbordo	78,4
Paranhos	9,78	29,992	Unidade de Transbordo	113
Sete Quedas	18,17	55,742	Unidade de Transbordo	116
Tacuru	7,35	22,552	Unidade de Transbordo	69,3

ARRANJO INTERMUNICIPAL 2 – REGIÃO DE AQUIDAUANA

Os municípios que compõem a referida região apresentam uma população total de 103.029 habitantes (IBGE, 2010).

Municípios	Participação efetiva na geração de material para ser aterrado (%)	Quantidade de material a ser aterrado ao longo do horizonte temporal de planejamento do PERS-MS (x 1000 ton.)	Infraestrutura Necessária	Distância do município até o aterro sanitário (km)
Anastácio	16,20	64,365	-	4,9
Aquidauana	56,43	224,179	Aterro Sanitário	-
Bodoquena	7,43	29,540	Unidade de Transbordo	137
Miranda	19,94	79,204	Unidade de Transbordo	74,2



PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MATO GROSSO DO SUL

ARRANJO INTERMUNICIPAL 3 – REGIÃO DE CAMPO GRANDE

Os municípios que compõem a referida região apresentam uma população total de 900.124 habitantes (IBGE, 2010).

Município	Participação efetiva na geração de material para ser aterrado (%)	Quantidade de material a ser aterrado ao longo do horizonte temporal de planejamento do PERS-MS (x 1000 ton.)	Infraestrutura Necessária	Distância do município até o aterro sanitário (km)
Bandeirantes	0,26	14,865	Unidade de Transbordo	69,7
Campo Grande	94,19	5323,983	Aterro Sanitário	-
Corguinho	0,11	6,203	Unidade de Transbordo	100
Dois Irmãos do Buriti	0,38	21,392	Unidade de Transbordo	90
Jaraguari	0,12	6,328	Unidade de Transbordo	46,2
Ribas do Rio Pardo	1,62	91,731	Unidade de Transbordo	97,4
Rochedo	0,24	13,848	Unidade de Transbordo	79,5
Sidrolândia	2,23	126,068	Unidade de Transbordo	71,1
Terenos	0,85	48,024	Unidade de Transbordo	32,1

ARRANJO INTERMUNICIPAL 4 – REGIÃO DE CHAPADÃO DO SUL

Os municípios que compõem a referida região apresentam uma população total de 75.414 habitantes (IBGE, 2010).

Município	Participação efetiva na geração de material para ser aterrado (%)	Quantidade de material a ser aterrado ao longo do horizonte temporal de planejamento do PERS-MS (x 1000 ton.)	Infraestrutura Necessária	Distância do município até o aterro sanitário (km)
Cassilândia	17,56	66,587	Unidade de Transbordo	104
Chapadão do Sul	44,14	167,398	Aterro Sanitário	-
Costa Rica	22,75	86,294	Unidade de Transbordo	55,9
Inocência	10,23	38,811	Unidade de Transbordo	66,3
Paraíso das Águas	5,32	20,179	Unidade de Transbordo	191

ARRANJO INTERMUNICIPAL 5 – REGIÃO DE CORUMBÁ

Os municípios que compõem a referida região apresentam uma população total de 123.320 habitantes (IBGE, 2010).

Município	Participação efetiva na geração de material para ser aterrado (%)	Quantidade de material a ser aterrado ao longo do horizonte temporal de planejamento do PERS-MS (x 1000 ton.)	Infraestrutura Necessária	Distância do município até o aterro sanitário (km)
Corumbá	84,30	401,974	Aterro Sanitário	-
Ladário	15,70	74,876	-	7



PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MATO GROSSO DO SUL

ARRANJO INTERMUNICIPAL 6 – REGIÃO DE COXIM

Os municípios que compõem a referida região apresentam uma população total de 122.210 habitantes (IBGE, 2010).

Município	Participação efetiva na geração de material para ser aterrado (%)	Quantidade de material a ser aterrado ao longo do horizonte temporal de planejamento do PERS-MS (x 1000 ton.)	Infraestrutura Necessária	Distância do município até o aterro sanitário (km)
Alcinópolis	3,51	13,990	Unidade de Transbordo	155,8
Camapuã	7,12	28,383	Unidade de Transbordo	201
Coxim	20,59	82,082	Aterro Sanitário	-
Figueirão	1,61	6,373	Unidade de Transbordo	116
Pedro Gomes	5,44	21,686	Unidade de Transbordo	55,7
Rio Negro	2,64	10,536	Unidade de Transbordo	127
Rio Verde de Mato Grosso	13,36	65,223	Unidade de Transbordo	53,4
São Gabriel do Oeste	25,31	100,883	Unidade de Transbordo	119
Sonora	17,42	69,453	Unidade de Transbordo	102

ARRANJO INTERMUNICIPAL 7 – REGIÃO DE DOURADOS

Os municípios que compõem a referida região apresentam uma população total de 469.624 habitantes (IBGE, 2010).

Município	Participação efetiva na geração de material para ser aterrado (%)	Quantidade de material a ser aterrado ao longo do horizonte temporal de planejamento do PERS-MS (x 1000 ton.)	Infraestrutura Necessária	Distância do município até o aterro sanitário (km)
Antônio João	1,34	36,849	Unidade de Transbordo	147
Caarapó	4,42	121,762	Unidade de Transbordo	53
Deodápolis	1,38	37,885	Unidade de Transbordo	79,1
Douradina	0,38	10,384	Unidade de Transbordo	45
Dourados	46,54	1281,721	Aterro Sanitário	-
Fátima do Sul	3,83	105,377	Unidade de Transbordo	42,2
Glória de Dourados	0,84	23,025	Unidade de Transbordo	78,7
Itaporã	2,44	67,256	-	16,5
Jateí	0,40	11,025	Unidade de Transbordo	68
Maracaju	11,02	303,617	Unidade de Transbordo	93,1
Nova Alvorada do Sul	7,55	208,033	Unidade de Transbordo	109
Ponta Porã	11,43	314,882	Unidade de Transbordo	125
Rio Brilhante	7,10	195,574	Unidade de Transbordo	65,4
Vicentina	1,33	36,721	Unidade de Transbordo	50,8



PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MATO GROSSO DO SUL

ARRANJO INTERMUNICIPAL 8 – REGIÃO DE JARDIM

Os municípios que compõem a referida região apresentam uma população total de 112.641 habitantes (IBGE, 2010).

Município	Participação efetiva na geração de material para ser aterrado (%)	Quantidade de material a ser aterrado ao longo do horizonte temporal de planejamento do PERS-MS (x 1000 ton.)	Infraestrutura Necessária	Distância do município até o aterro sanitário (km)
Bela Vista	9,10	42,313	Unidade de Transbordo	89,4
Bonito	20,15	93,745	Unidade de Transbordo	69,6
Caracol	5,02	23,347	Unidade de Transbordo	140
Guia Lopes da Laguna	12,80	59,557	-	7,3
Jardim	32,65	151,845	Aterro Sanitário	-
Nioaque	5,95	27,686	Unidade de Transbordo	57,7
Porto Murtinho	14,33	66,635	Unidade de Transbordo	203

ARRANJO INTERMUNICIPAL 9 – REGIÃO DE NAVIRAÍ

Os municípios que compõem a referida região apresentam uma população total de 127.221 habitantes (IBGE, 2010).

Município	Participação efetiva na geração de material para ser aterrado (%)	Quantidade de material a ser aterrado ao longo do horizonte temporal de planejamento do PERS-MS (x 1000 ton.)	Infraestrutura Necessária	Distância do município até o aterro sanitário (km)
Eldorado	6,58	35,167	Unidade de Transbordo	86,5
Iguatemi	9,98	53,341	Unidade de Transbordo	74
Itaquiraí	7,51	40,117	Unidade de Transbordo	48,4
Japorã	0,84	4,457	Unidade de Transbordo	111
Juti	4,06	21,704	Unidade de Transbordo	49,8
Mundo Novo	13,44	71,806	Unidade de Transbordo	105
Naviraí	55,43	296,146	Aterro Sanitário	0
Novo Horizonte do Sul	2,16	11,516	Unidade de Transbordo	71,9

ARRANJO INTERMUNICIPAL 10 – REGIÃO DE NOVA ANDRADINA

Os municípios que compõem a referida região apresentam uma população total de 100.058 habitantes (IBGE, 2010).

Município	Participação efetiva na geração de material para ser aterrado (%)	Quantidade de material a ser aterrado ao longo do horizonte temporal de planejamento do PERS-MS (x 1000 ton.)	Infraestrutura Necessária	Distância do município até o aterro sanitário (km)
Anaurilândia	6,92	29,247	Unidade de Transbordo	71,2
Angélica	12,84	54,255	Unidade de Transbordo	59
Batayporã	14,34	60,571	-	11,8
Ivinhema	22,01	92,965	Unidade de Transbordo	59,8
Nova Andradina	41,11	173,661	Aterro Sanitário	-
Taquarussu	2,78	11,753	Unidade de Transbordo	33,3



ARRANJO INTERMUNICIPAL 11 – REGIÃO DE TRÊS LAGOAS

Os municípios que compõem a referida região apresentam uma população total de 223.938 habitantes (IBGE, 2010).

Município	Participação efetiva na geração de material para ser aterrado (%)	Quantidade de material a ser aterrado ao longo do horizonte temporal de planejamento do PERS-MS (x 1000 ton.)	Infraestrutura Necessária	Distância do município até o aterro sanitário (km)
Água Clara	4,60	56,769	Unidade de Transbordo	135
Aparecida do Taboado	10,17	125,410	Unidade de Transbordo	129
Bataguassu	7,05	86,917	Unidade de Transbordo	134
Brasilândia	1,90	23,459	Unidade de Transbordo	66
Paranaíba	15,00	184,861	Unidade de Transbordo	177
Santa Rita do Pardo	0,87	10,614	Unidade de Transbordo	188
Selvíria	1,31	16,140	Unidade de Transbordo	75
Três Lagoas	59,10	728,633	Aterro Sanitário	-

4. DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

As diretrizes e estratégias abrangem um conjunto de instruções, indicações e especificações para a gestão de resíduos sólidos, com objetivo de sanar as deficiências e ameaças apontadas no diagnóstico e concretizar o cenário planejado do PERS-MS. As diretrizes são as linhas norteadoras para a implantação dos princípios definidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos e as estratégias são as formas e os meios para a sua implementação. Ao todo, foram traçadas 9 (nove) diretrizes técnicas que juntas contemplam a definição de 18 (dezoito) estratégias.



PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MATO GROSSO DO SUL

A seguir, estão apresentadas as diretrizes definidas no PERS-MS e suas respectivas estratégias.

DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS
1. Promover o fortalecimento institucional	<p>1.1. Estimular a regulação eficiente dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;</p> <p>1.2. Implementar mecanismos eficientes para acompanhamento, controle e avaliação da gestão dos resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso do Sul;</p> <p>1.3. Promover o planejamento de qualidade para a gestão de resíduos sólidos;</p> <p>1.4. Promover o fortalecimento institucional para a gestão de resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso do Sul;</p> <p>1.5. Promover a solução consorciada entre os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.</p>
2. Promover a análise, adequação, complementação e convergência do arcabouço legal estadual	<p>2.1. Revisar e complementar os instrumentos legais correlatos à gestão dos resíduos sólidos.</p>
3. Estimular o encerramento e a recuperação das áreas de passivos ambientais	<p>3.1. Identificar, encerrar e recuperar as áreas de passivos ambientais de disposição final de resíduos sólidos.</p>
4. Estimular o manejo integrado e diferenciado dos resíduos sólidos	<p>4.1. Estimular a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;</p> <p>4.2. Promover a segregação na fonte, redução e reutilização dos resíduos sólidos;</p> <p>4.3. Promover o tratamento e a destinação final, ambientalmente, adequada dos resíduos sólidos e aproveitamento energético em aterros sanitários.</p>
5. Estimular o desenvolvimento e a adoção de novas tecnologias para o manejo dos resíduos sólidos, bem como a utilização de mecanismos de aproveitamento energético	<p>5.1. Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;</p> <p>5.2. Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo e de tecnologias para o aproveitamento energético dos gases gerados em aterros sanitários.</p>
6. Estimular a emancipação econômica e a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis	<p>6.1. Estimular o fortalecimento, a capacitação o treinamento de organizações de catadores de materiais recicláveis por meio de parcerias com a iniciativa privada e poder público.</p>
7. Promover a logística reversa e a responsabilidade compartilhada	<p>7.1. Implementar sistemas de logística reversa sob responsabilidade compartilhada no Estado.</p>
8. Promover a educação ambiental e a participação social	<p>8.1. Estimular o desenvolvimento e a gestão eficiente e eficaz de ações permanentes de educação ambiental que abordem a gestão dos resíduos sólidos;</p> <p>8.2. Desenvolver ações para a sensibilização da população quanto à gestão de resíduos sólidos;</p> <p>8.3. Promover o controle e a participação social para a gestão dos resíduos sólidos.</p>
9. Promover o desenvolvimento de mecanismos de comunicação e divulgação das ações de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos	<p>9.1. Desenvolver ações e práticas dialógicas de sensibilização que garantam a ampla divulgação do PERS-MS</p>



5. PROGRAMAS, PROJETOS, METAS E AÇÕES

A partir da definição das diretrizes e estratégias, foi estabelecido um conjunto de programas, metas, projetos e ações voltadas à estruturação e consolidação dos aspectos institucionais, administrativos, operacionais e de modernização tecnológica com inclusão socioeconômica. O estabelecimento do conteúdo deste conjunto foi baseado no panorama exposto no diagnóstico situacional, no estudo de prospecção e definição do cenário de referência, estudo de regionalização e proposição e dos arranjos

No PERS-MS, foram estabelecidos 9 (nove) programas, os quais são compostos por 36 metas e 139 ações. A definição das metas se deu de forma conservadora, pautada em tecnologias consagradas e consolidadas no país, devido estas serem dotadas de solidez e estarem ajustadas à realidade cultural, econômica, climática e demais variáveis inerentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos. Ainda, as metas propostas foram favorecidas pela abordagem pautada na gestão compartilhada e integrada, que, por sua vez, reduz custos e minimiza os impactos negativos da implantação e operacionalização das infraestruturas ligadas ao sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos.

A seguir estão apresentados os programas definidos no PERS-MS, contendo, respectivamente, a justificativa, o objetivo e as metas.

PROGRAMA 1 – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Justificativa: A atual estrutura institucional do Estado de Mato Grosso do Sul ainda não está apta a atender as demandas impostas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como para implementar e operacionalizar o PERS-MS. Diante dessa realidade, é possível afirmar que a inexecução deste programa poderá acarretar na ineficiência da implementação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Mato Grosso do Sul (PERS-MS) e, conseqüentemente, no insucesso do alcance dos objetivos e metas estabelecidos.

Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento pleno dos programas, projetos e ações através da qualificação, estruturação e fortalecimento institucional focado na promoção da saúde pública, proteção do meio ambiente, desenvolvimento sustentável e planejamento, bem como contribuir para a estruturação da gestão consorciada de resíduos sólidos considerando a viabilidade econômico e financeira.

METAS

- Estimular a regulação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.
- Criar e implementar mecanismos de controle e monitoramento da gestão dos resíduos sólidos.
- Estimular a elaboração e atualização de instrumento de gestão de resíduos sólidos.
- Promover a implementação e revisão do Plano Estadual de Resíduos Sólidos.
- Qualificar os gestores de resíduos sólidos.
- Aperfeiçoar a estrutura operacional e gerencial dos órgãos afins da administração estadual na gestão dos resíduos sólidos.
- Garantir municípios com soluções consorciadas.



PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MATO GROSSO DO SUL

PROGRAMA 2 – INSTRUMENTOS LEGAIS E ECONÔMICOS

Justificativa: O Estado de Mato Grosso do Sul necessita de análise, adequação, complementação e convergência do arcabouço legal estadual, de modo que os princípios, objetivos e as exigências da atual legislação nacional sejam incorporados. Deste modo, a gestão de resíduos sólidos envolve temáticas dinâmicas que refletem na demanda por alterações e complementações no arcabouço legal estadual.

Objetivo: O referido programa tem como objetivo promover a adequação, compatibilização e o complemento do arcabouço legal e estabelecer padrões, normas e orientações para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas.

METAS

- Elaborar, revisar e complementar instrumentos legais correlatos à gestão dos resíduos sólidos.

PROGRAMA 3 – ELIMINAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE PASSIVOS DE DISPOSIÇÃO INADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Justificativa: Os municípios sul-mato-grossenses, em quase sua totalidade, realizam a disposição final dos resíduos sólidos de forma inadequada, sendo este um dos graves problemas ambientais e de saúde pública que assolam o Estado, propiciando a proliferação de inúmeros vetores de doenças como: ratos, baratas, mosquitos.

Objetivo: Eliminar e recuperar as áreas de passivo resultantes da inadequada disposição de resíduos sólidos, minimizando os problemas ambientais e a saúde pública delas decorrentes.

METAS

- Eliminar e recuperar as áreas de disposição final inadequada de resíduos sólidos e/ou rejeitos.
- Eliminar e recuperar as áreas de disposição irregular de resíduos da construção civil e volumosos.

PROGRAMA 4 – GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Justificativa: O sistema de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos diagnosticado apresenta-se em desconformidade com a legislação e com os padrões técnicos atuais. Diagnosticou-se que a maior parte dos municípios do Estado ainda dispõe resíduos sólidos em lixões, bem como não possuem processos de beneficiamento da parcela orgânica de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de prestadores de serviço e contam com baixíssimos índices de recuperação de resíduos secos. Em paralelo, o gerenciamento dos resíduos da construção civil é incipiente da mesma forma que as práticas de coleta seletiva.



PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MATO GROSSO DO SUL

Objetivo: Promover a conformidade legal e a adequabilidade técnica da gestão e do gerenciamento de resíduos sólidos.

METAS

- Estimular o atendimento dos domicílios urbanos por coleta direta e/ou indireta de resíduos sólidos.
- Estimular o atendimento dos domicílios rurais por coleta direta e/ou indireta de resíduos sólidos.
- Reduzir a quantidade de resíduos recicláveis secos dispostos em aterros.
- Reduzir a quantidade de resíduos úmidos (matéria seca) em aterros.
- Garantir a reutilização e reciclagem da parcela de resíduos da construção civil recuperável nos municípios.
- Implantar a infraestruturas destinadas ao manejo dos resíduos da construção civil nos municípios.
- Estimular a redução da quantidade de resíduos de serviço de saúde tratados como infectantes e contaminantes.
- Reduzir a geração dos resíduos industriais.
- Implementar coleta seletiva nos terminais de transporte e aplicação de sistema de logística reversa.
- Promover a qualificação do manejo dos resíduos agrossilvopastoris.
- Dispor os rejeitos em aterros sanitários.
- Destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos da construção civil.
- Tratar e destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos de serviços de saúde.
- Tratar e destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos de estações e tratamento de esgoto e estações de tratamento de água – Lodos de estações de tratamento de esgoto e estações de tratamento de água.
- Tratar e destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos industriais.
- Tratar e destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos de serviços de transporte.
- Tratar e destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos de mineração.

PROGRAMA 5 – DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Justificativa: O manejo de resíduos sólidos envolve temáticas dinâmicas e passíveis de melhorias progressivas proporcionadas por inovações tecnológicas. Em paralelo, o diagnóstico situacional apontou a existência de várias problemáticas no sistema que abarca as estruturas e a gestão integrada de resíduos sólidos que podem ser minimizadas e até exploradas no sentido de transformá-las em oportunidades. Para tanto, são imprescindíveis ações de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Objetivo: Incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico para a correta gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no Estado de Mato Grosso do Sul.

METAS

- Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico para tratamento e disposição final dos resíduos sólidos.
- Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo e de tecnologias para o aproveitamento energético dos gases gerados em aterros sanitários.



PROGRAMA 6 – INCLUSÃO SOCIAL E EMANCIPAÇÃO ECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Justificativa: Diante do diagnóstico da existência de catadores de materiais recicláveis atuantes ou em organizações formalizadas, e como reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promovedor de cidadania, o Estado de Mato Grosso do Sul, juntamente, com as prefeituras municipais, deve fomentar a promoção do desenvolvimento social e econômico, relacionado com o manejo de resíduos sólidos urbanos, incentivando a formalização e profissionalização das organizações de catadores, bem como a indústria recicladora e o efetivo uso de materiais reciclados e recicláveis.

Objetivo: Fomentar ações que contribuam para a geração de negócios, emprego e renda a partir dos resíduos sólidos recicláveis, no Estado de Mato Grosso do Sul, viabilizando a inclusão social e emancipação econômica dos catadores de materiais recicláveis.

METAS

- Estimular a inclusão e fortalecimento de organizações de catadores de materiais recicláveis.

PROGRAMA 7 – LOGÍSTICA REVERSA E DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Justificativa: A inexistência de sistemas de logística reversa eficientes no Estado de Mato Grosso do Sul é um dos graves problemas que assolam na grande maioria dos municípios sul-mato-grossenses causando prejuízos ambientais e socioeconômicos que continuarão a representar um ônus à sociedade e ao ambiente. Ainda, conforme o artigo 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: agrotóxicos, pilhas e baterias, óleo lubrificantes e suas embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Objetivo: Promover a implantação e a continuidade da logística reversa, no Estado, assegurando o reaproveitamento (quando possível) e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

METAS

- Garantir a efetivação e efetividade dos sistemas de logística reversa.



PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MATO GROSSO DO SUL

PROGRAMA 8 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Justificativa: Para efetivação do PERS no Estado de Mato Grosso do Sul, é imprescindível a vinculação de processos educativos e de divulgação na dimensão da educação ambiental, no sentido de promover o envolvimento e o comprometimento dos indivíduos inseridos no local de abrangência do projeto em todo o processo de gerenciamento dos resíduos sólidos, bem como na construção da sensibilização da sociedade pela qualidade e sustentabilidade do ambiente. As ações de educação ambiental podem vir a contribuir para a construção de um sentimento de cidadania mais intenso, além de fortalecer a responsabilidade em relação à separação de resíduos se os moradores perceberem que as ações de consumo e descarte estão diretamente relacionadas com os problemas ambientais. Porém, somente ações isoladas não são suficientes para sensibilizar os moradores a participarem da coleta seletiva, ou seja, as ações devem ser continuadas e transformadoras.

Objetivo: Promover a educação ambiental aplicável ao manejo de resíduos sólidos a partir de ações contínuas e transformadoras, estabelecendo um relacionamento permanente junto aos cidadãos sul-mato-grossenses, inserindo os conceitos de educação ambiental nas ações diárias de consumo e gerenciamento dos resíduos (segregação, acondicionamento e destinação), levando em consideração os potenciais, as limitações e conhecimentos dos mesmos, independentemente de classe social e faixa etária.

METAS

- Desenvolver ações, destinadas à gestão de resíduos sólidos, para atendimento aos programas e políticas públicas de educação ambiental.
- Capacitar para o desenvolvimento de ações de educação ambiental para a gestão dos resíduos sólidos.
- Promover ações de educação ambiental voltadas à temática resíduos sólidos.
- Promover ações de estímulo ao controle e participação social da comunidade sul-mato-grossense na execução do PERS-MS.

PROGRAMA 9 – COMUNICAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Justificativa: O amplo conhecimento do planejamento estratégico para a gestão de resíduos sólidos é essencial para a promoção de sua concretização, tendo em vista que ela depende da atuação dos mais variados agentes. Além disso, a divulgação acerca de ações realizadas e metas cumpridas, bem como dos benefícios disto advindo estimula cada agente a fazer sua parte.

Objetivo: Promover a ampla divulgação e comunicação acerca do PERS em termos de planejamento e efetivação de maneira a conquistar aliados em prol da concretização das ações.

METAS

- Criar e implementar instrumentos de comunicação do PERS-MS.



PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MATO GROSSO DO SUL

6. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PERS-MS

A partir da definição das diretrizes e estratégias para a gestão dos resíduos sólidos, houve a necessidade de se definir recomendações técnicas para operacionalização e implantação do PERS-MS. Assim, no PERS-MS estão descritas as instruções relacionadas à gestão e ao gerenciamento dos seguintes resíduos sólidos urbanos:

- Domiciliares
- Comerciais e de prestadores de serviços
- Construção civil
- Volumosos
- Serviços de saúde
- Limpeza pública

- Logística reversa obrigatória
- Industriais
- Estações de Tratamento de Água – ETA
- Estações de Tratamento de Esgoto – ETE
- Serviço de transporte
- Agrossilvopastoris

Desta forma, no PERS-MS estão descritas, detalhadamente, as 21 (vinte e um) instruções relacionadas à gestão e gerenciamento de todas as tipologias de resíduos vinculadas às estratégias.

1. Rotas tecnológicas para o correto manejo dos resíduos sólidos em Mato Grosso do Sul.
2. Identificação e recuperação das áreas de passivos ambientais existentes no Estado de Mato Grosso do Sul, visando a proteção ambiental e promoção de saúde pública
3. Garantia de redução dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de prestadores de serviço encaminhados para disposição final.
4. Promoção da destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados.
5. Promoção da segregação na fonte, reutilização, tratamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos da construção civil.
6. Promover a redução, reutilização, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviço de saúde.
7. Garantia da redução, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos agrossilvopastoris.
8. Estimulo ao fortalecimento das associações e cooperativas através de parcerias com a iniciativa privada do poder público.
9. Apoio à implantação de programas permanentes de educação ambiental que abordem a redução da geração, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos em nível estadual e municipal.
10. Fomento à implantação de tecnologias alternativas de tratamento dos resíduos sólidos urbanos.
11. Promoção da gestão e o gerenciamento de qualidade nos estabelecimentos geradores de resíduos de saneamento.



PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MATO GROSSO DO SUL

12. Promoção do planejamento de qualidade para a gestão dos resíduos sólidos considerando as especificações de cada localidade.
13. Aperfeiçoamento da capacidade operacional e gerencial do setor de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso do Sul.
14. Promoção do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) no âmbito estadual e incentivar os municípios a adotar a A3P.
15. Implementação de mecanismos eficientes para acompanhamento, controle e avaliação no Estado de Mato Grosso do Sul.
16. Fomento à regulação eficiente dos serviços públicos de limpeza urbana e promover a fiscalização de qualidade.
17. Revisão e complementação dos instrumentos legais correlatos ao serviço públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
18. Promoção da sustentabilidade econômico financeira dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
19. Definição do conteúdo mínimo de projeto básico e executivo das infraestruturas correlatas aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
20. Levantamento da situação atual dos resíduos sólidos de mineração no Estado de Mato Grosso do Sul.
21. Destinação ambientalmente adequada e tecnicamente segura dos rejeitos de mineração.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA EFETIVAÇÃO DO PLANEJADO

No PERS-MS, foram definidos os investimentos necessários para a sua implementação. Para a composição dos custos se utilizou como referência as ações de caráter continuado e suas respectivas periodicidades de execução para projeções de curto, médio e longo prazo. Na distribuição dos recursos financeiros do PERS, destacam-se três Programas, que juntos, totalizam 84,92% dos recursos estimados para o primeiro quadriênio.

Ressalta-se que 56,49% se referem ao Programa 1 – Fortalecimento Institucional, pois se faz necessária a criação e adequação de estrutura estadual qualificada para sua implantação e implementação. Dentre os recursos financeiros alocados para este Programa, destacam-se aqueles referentes à: estruturação de uma equipe técnica na agência estadual de regulação, com a finalidade de promover a regulação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos; elaboração e revisão dos inventários de resíduos sólidos; elaboração e implementação de um sistema estadual de informações de gestão de resíduos sólidos e índice estadual de resíduos sólidos e revisão quadrienal do PERS-MS, dentre outros.

O Programa 4 – Gestão e Gerenciamento dos Resíduos Sólidos representa 9,66% do total dos recursos estimados, envolvendo a demanda de recursos financeiros para a realização de eventos voltados à orientação de gestores públicos.



O Programa 6 – Inclusão Social e Emancipação Econômica dos Catadores de Materiais Recicláveis, por sua vez, representa 18,77% do total dos recursos financeiros planejados. Nele, estão previstas ações de capacitação, estruturação e fortalecimento dos catadores de materiais recicláveis, por meio de constituição, legalização e formalização de cooperativas e de associações.

O montante restante dos recursos estimados engloba os demais Programas, em seus respectivos temas, contemplando, principalmente, a realização de ações de capacitação, orientação, comunicação social e estímulo à gestão adequada dos resíduos sólidos.

7.2 MECANISMOS DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO DO PERS-MS

O acompanhamento e a avaliação sistêmica da implantação do PERS-MS são essenciais para mensurar e estimar o efetivo alcance dos objetivos e metas definidos, bem como a concretização do planejado. Além disso, tais ações facilitam e majoram a eficiência das revisões periódicas. Para isso, o Plano propõe um conjunto de mecanismos de avaliação e de monitoramento com indicadores de desempenho a serem avaliados anualmente.

Assim, para cada meta do PERS-MS foi elaborado ao menos um indicador. Em algumas metas, em função da complexidade e tipo de ação, fez-se necessária a elaboração de um indicador composto a partir de indicadores parciais. Dentre as definições desses indicadores, diversos princípios foram considerados e dados detalhados que contemplam a descrição, o objetivo, o método de cálculo, a unidade, a frequência de cálculo e a responsabilidade pela informação.

7.3 FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Frente à indisponibilidade de recursos financeiros, provenientes do Estado e das Prefeituras Municipais, para os altos investimentos demandados à viabilização e concretização do planejado, o PERS-MS apresenta abordagem quanto às principais fontes de recursos financeiros disponíveis para a execução das ações e metas propostas para o Estado e conseqüentemente aos municípios sul matogrossenses.



SEMAGRO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020

13/08/2020 – quinta- feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência
----------------------------------	------	---------------------	--

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço global**, nos termos da Legislação pertinente:

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia, visando a adequação de sistema de condicionamento climático e renovação de ar com fornecimento e instalação de aparelhos de Ar-Condicionado Split dutado, com tomada e exaustão de ar externo, nas dependências dos anexos dos setores B e C do prédio da ALEMS, incluindo todo material e mão de obra necessários para a execução dos serviços, para atender a Secretaria de Infraestrutura, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência Anexo I.

TIPO: Menor Preço Global;

ABERTURA DO CERTAME: 18 de agosto de 2020

HORARIO DA ABERTURA: 09:00 horas (horário MS)

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: No Plenarinho da Assembleia Legislativa - MS, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 09 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, os interessados também poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no setor de licitações no mesmo endereço, de segunda a sexta, das 08:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: licitacaoalms@gmail.com.

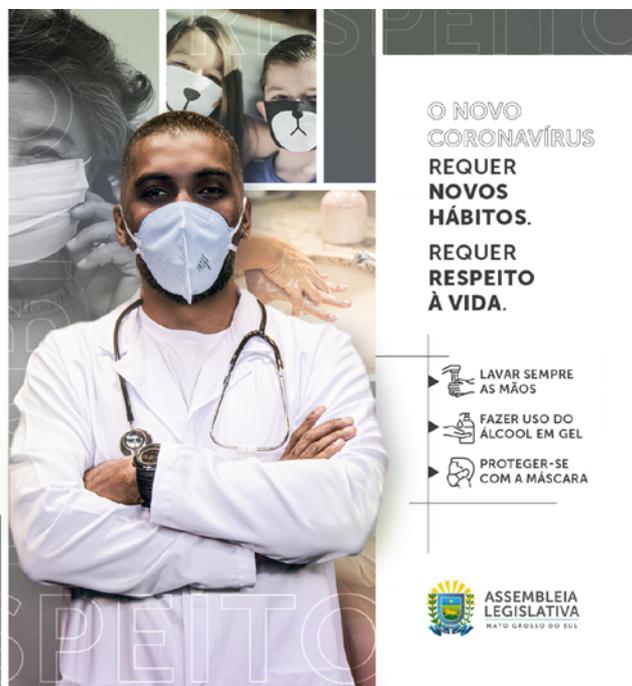
Campo Grande - MS, 05 de agosto de 2020.

Sueli Castellani Viacek

Presidente da CLPP

AGENDA DA SEMANA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
11/08/2020 – terça- feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência
12/08/2020 – quarta- feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência
	9:00	Sessão Ordinária	



FRENTES PARLAMENTARES

I – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (ATO 4/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
JAMILSON NAME	EVANDER VENDRAMINI	EDUARDO ROCHA	LIDIO LOPES
CORONEL DAVID	HERCULANO BORGES	MARCIO FERNANDES	ANTÔNIO VAZ
JOÃO HENRIQUE	RENATO CÂMARA - Coordenador		

II – FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ATO 5/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	BARBOSINHA
HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA - Coordenador	

III – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FPSAN (ATO 16/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	NENO RAZUK
PEDRO KEMP	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	GERSON CLARO
PROFESSOR RINALDO	CABO ALMI - Coordenador		

IV – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA PÊSCA – FPESCA (ATO 21/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 01/04/2019)			
MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	BARBOSINHA	PEDRO KEMP
EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	ANTÔNIO VAZ	ZÉ TEIXEIRA
RENATO CÂMARA	CABO ALMI - Coordenador		

V – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ATO 18/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	
PROFESSOR RINALDO	ZÉ TEIXEIRA	PEDRO KEMP - Coordenador	

VI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (ATO 6/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
BARBOSINHA	CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	
HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME	LIDIO LOPES	
MARCIO FERNANDES	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

VII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS (ATO 12/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
CAPITÃO CONTAR	JAMILSON NAME	PROFESSOR RINALDO	CABO ALMI
MARÇAL FILHO	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	LIDIO LOPES
LUCAS DE LIMA	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	FELIPE ORRO
PAULO CORRÊA	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO	ANTÔNIO VAZ
CORONEL DAVID	RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador	

VIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO (ATO 13/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
BARBOSINHA	ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR
LIDIO LOPES	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO
CABO ALMI	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA
PEDRO KEMP	NENO RAZUK	PROFESSOR RINALDO - Coordenador	

IX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO (ATO 11/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVID	GERSON CLARO	EVANDER VENDRAMINI	NENO RAZUK
CAPITÃO CONTAR	JOÃO HENRIQUE	HERCULANO BORGES	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	FELIPE ORRO
MARÇAL FILHO	ONEVAN DE MATOS	LONDRES MACHADO	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES - Coordenador	PAULO CORRÊA		

X – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MULHER (ATO 9/19 DA MESA DIRETORA, DE 21/02/2019)			
PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO	CAPITÃO CONTAR	HERCULANO BORGES	ANTÔNIO VAZ
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO - Coordenador		

XI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATO 8/19 DA MESA DIRETORA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019)			
PAULO CORRÊA	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO	PROFESSOR RINALDO	HERCULANO BORGES	ANTÔNIO VAZ
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO - Coordenador		

XII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATO 3/19 DA MESA DIRETORA, DE 14/02/2019)			
BARBOSINHA	CABO ALMI	JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO
NENO RAZUK	PEDRO KEMP	LIDIO LOPES - Coordenador	

XIII – FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FRONTEIRA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (FPSPP) (ATO 17/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	BARBOSINHA	CAPITÃO CONTAR	ZÉ TEIXEIRA
EDUARDO ROCHA	FELIPE ORRO	HERCULANO BORGES	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	PEDRO KEMP	MARCIO FERNANDES	RENATO CÂMARA
PAULO CORRÊA	CORONEL DAVID - Coordenador		

XIV – FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS (ATO 19/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 26/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EVANDER VENDRAMINI	CAPITÃO CONTAR	NENO RAZUK
LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	MARCIO FERNANDES	CABO ALMI
JAMILSON NAME	ONEVAN DE MATOS	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XV – FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À TRÍPLICE EPIDEMIA: DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA (ATO 14/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	PEDRO KEMP
FELIPE ORRO	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	CABO ALMI
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE	NENO RAZUK
MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO	LUCAS DE LIMA	LIDIO LOPES
PAULO CORRÊA	ONEVAN DE MATOS	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XVI – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À CORRUPÇÃO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS (ATO 22/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 09/04/2019)		
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID
EVANDER VENDRAMINI	HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME
JOÃO HENRIQUE	LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA
NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	PEDRO KEMP
PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador		

XVII – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO TURVAMENTO E ASSOREAMENTO DOS RIOS DA REGIÃO DE BONITO/MS (ATO 23/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 17/04/2019)		
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CAPITÃO CONTAR
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	JOÃO HENRIQUE	MARÇAL FILHO
MARCIO FERNANDES	NENO RAZUK	PAULO CORRÊA
PEDRO KEMP	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA
LUCAS DE LIMA - Coordenador		

XVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA JUVENTUDE (ATO 33/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 31/05/2019)			
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	NENO RAZUK
RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador		

XIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA (ATO 34/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/06/2019)			
PROFESSOR RINALDO	ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	GERSON CLARO	NENO RAZUK
HERCULANO BORGES	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E COMBATE À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO (ATO 38/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 15/07/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	JAMILSON NAME	
LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO - Coordenador	

XXI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 43/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)			
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	PEDRO KEMP
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO
ANTÔNIO VAZ - Coordenador	PROFESSOR RINALDO		

XXII – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA (ATO 44/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE	
LUCAS DE LIMA	PEDRO KEMP	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador	

XXIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER (ATO 45/19 DA MESA DIRETORA, DE 22 DE AGOSTO DE 2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	PEDRO KEMP	HERCULANO BORGES - Coordenador	

XXIV – FRENTE PARLAMENTAR PARA O CORREDOR RODOVIÁRIO BIOCEÂNICO (ATO 47/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 30/08/2019)			
ANTÔNIO VAZ	JOÃO HENRIQUE	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
LUCAS DE LIMA	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	NENO RAZUK
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO	LONDRES MACHADO	BARBOSINHA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador			

XXV – FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE (ATO 49/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/09/2019)			
LUCAS DE LIMA	HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	LIDIO LOPES
CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	NENO RAZUK
JAMILSON NAME	MARCIO FERNANDES	ONEVAN DE MATOS	ANTÔNIO VAZ
PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XXVI – FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 51/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 02/10/2019)			
ANTÔNIO VAZ	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	
JAMILSON NAME	JOÃO HENRIQUE	MARCIO FERNANDES	
NENO RAZUK	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador		

XXVII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UEMS (ATO 63/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/12/2019)			
PEDRO KEMP	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	
ANTÔNIO VAZ	PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	
HERCULANO BORGES	GERSON CLARO	CABO ALMI	
MARCIO FERNANDES	LIDIO LOPES	NENO RAZUK - Coordenador	



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>

Telefone para contato: (67) 3389-6243